



Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CAS
em 23/03/00

PL 1127/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Dos Deputados José Edmar e Wilson Lima)

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a fixação de ambulantes na Estação Rodoviária de Brasília e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1127/00
Fls. n.º 21 e 17A

Art. 1º - Fica assegurada a permanência, nas dependências da Estação Rodoviária do Plano Piloto, dos ambulantes que comercializam bombons e similares, sucos, refrigerantes, água mineral, biscoitos, salgados e cartões telefônicos, que já trabalhavam naquele local antes da reforma a que foi submetido o referido imóvel público.

Parágrafo Único. A concessão de novas autorizações para que outros ambulantes trabalhem naquele local fica condicionada à inscrição no cadastro da Associação dos Vendedores Ambulantes do Terminal Rodoviário - DF- ASVATR- DF ou na Associação dos Cartões Telefônicos e Quiosques da Rodoviária do Plano Piloto, conforme o caso.

Art. 2º - A permanência dos ambulantes a que se refere o art. 1º no local indicado fica garantida, mesmo na hipótese de a Estação Rodoviária vier a ser explorada por terceiros, mediante parceria ou qualquer outra modalidade que o Poder Público venha a adotar.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os ambulantes que vendem bombons e outros produtos já mencionados na Estação Rodoviária o fazem há mais de vinte anos, alguns ali se encontrando desde a sua inauguração. Do trabalho dessas pessoas depende a sobrevivência de dezenas de famílias. Com o advento da reforma naquele local, contudo, os ambulantes que lá trabalhavam se viram na iminência de perder o seu espaço



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

de trabalho, criando um clima de insegurança e incerteza para inúmeras famílias , que têm nessa atividade a sua única fonte de renda.

O Projeto de Lei ora apresentado tem , pois, a finalidade de garantir a permanência , na Estação Rodoviária do Plano Piloto, dos ambulantes que comercializam tais produtos e que já trabalhavam naquele local antes de ser feita a reforma na Rodoviária. Não custa lembrar que esta Casa, em recente sessão extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade e que contou com a anuência de todos os Parlamentares presentes, aprovou o Projeto de Lei n.º 1092/2000 , para afastar a ameaça de remoção dos feirantes que trabalham no Galpão situado no Setor Central do Gama. Assim, por um princípio de isonomia, é justo que se dê o mesmo tratamento aos ambulantes que trabalham na Estação Rodoviária.

Ante o exposto , e por se tratar de uma questão de justiça , contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de março de 2.000


Deputado **JOSÉ EDMAR**


Deputado **WILSON LIMA**

